



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.146, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Prorroga o prazo de vigência do IX Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecons, e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978; Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832, 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.125, de 17 de fevereiro de 2023, publicada no DOU nº 39, de 27 de fevereiro de 2023, Seção 1, Página: 1.222, que dispõe sobre o IX Programa Nacional de Recuperação de Créditos;

CONSIDERANDO as solicitações realizadas pelos Conselhos Regionais de Economia de São Paulo/SP e Paraná para prorrogação dos prazos do IX RECRED, formalizadas, respectivamente, pelos Ofícios nº 1825/2023 e nº 380/2023;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº 110000940.000189/2023-69, e o que foi deliberado na 729ª Sessão Plenária do Cofecon, realizada nos dias 8 e 9 de dezembro de 2023, em Brasília-DF,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência do IX Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecons, passando a Resolução nº 2.125, de 17 de fevereiro de 2023 a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º O IX Programa de Recuperação de Créditos terá vigência no período de 1º/3/2023 até **31/7/2024**, sendo que no dia útil subsequente ao término da vigência voltarão a prevalecer as regras de parcelamento estipuladas na subseção II, artigos 18 a 22, do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Parágrafo único. Além do disposto no presente artigo, todos os Corecons, aderentes ou não ao IX Nacional de Recuperação de Créditos, deverão apresentar na prestação de contas anual o relatório detalhado dos resultados obtidos na recuperação de créditos até o dia **31/10/2024**, sob pena de estarem impedidos de participar de eventuais novas edições do programa.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2023

Econ. Paulo Dantas da Costa
Presidente do Cofecon